

ESTADO DA
PARAHYBA
ANO II

09 DE AGOSTO
DE 1891

ESTADO DA PARAHYBA

ORGAN REPUBLICANO

Domingo, 9 de Agosto de 1891

ESCRITORIO E REDACÇÃO RUA DA MISERICORDIA N. 9

ASSIGNATURA

ASSIGNATURA

ESTADOS F. Semestre . . . 78000
INTERIOR 1. Anno . . . 135000

N. 307

Edições, linha 100 rs.

ANNO II

CAPITAL . . . 15000
Mez. 105000
Anno
Folha avulsa 60 rs.

Nos os Representantes do Povo Parahybano reunidos em Congresso Constituinte, decretamos e promulgamos a seguinte

CONSTITUIÇÃO

DO

ESTADO DO PARAHYBA DO NORTE

(CONCLUSÃO)

Art. 53. Os membros do superior tribunal de justiça serão julgados nos crimes comuns pelo mesmo tribunal.

Art. 54. O Governador designará anualmente um dos membros do superior tribunal de justiça para servir o cargo de procurador geral da justiça do Estado.

Art. 55. Os juizes de direito nos crimes comuns e de responsabilidade serão processados e julgados pelo superior tribunal de justiça.

Art. 56. Os juizes de direito serão substituídos por suplentes nomeados pelo Governador.

Art. 57. O juiz de direito, cuja circumscriptão judicial for supprida, exercerá o ordenado que lhe competir por lei.

§ Unico. Restaurada a circumscriptão para ella voltará o juiz do direito, salvo declaração sua em contrario, no caso de lhe ter sido já designada outra.

Art. 58. Em cada districto em que se dividir o municipio haverá um juiz districtal e dous substitutos eleitos trienalmente por suffragio directo.

Art. 59. Os procuradores da justiça serão nomeados por quatro annos, podendo ser reconduzidos, e só por sentença condemnatoria, passada em julgado, perderão os seus cargos e não poderão ser removidos, salvo a seu pedido, ou quando a sua permanencia na localidade, seja inconveniente a ordem publica, ouvido o procurador geral da justiça.

Art. 60. Sempre que as partes proferirem, dar-se-á o julgamento por arbitros nas questões em que não forem interessados menores, orphãos, interditos ou a fazenda publica.

Art. 61. O congresso fixará e não mais poderá reduzir os vencimentos dos magistros.

Art. 62. O jury civil poderá ser organizado quando julgar opportuno o congresso ordinario.

TITULO SEXTO Do Municipio

Art. 63. O Estado será dividido administrativamente em municipios, cuja sede, numero e limites serão determinados em lei ordinaria.

Art. 64. Na designação de seus negocios peculiares será autonomo, uma vez que não infrinja as leis federaes e do Estado.

Art. 65. O governo do Estado pôde intervir nos negocios do municipio: I Quando as deliberações dos funcionarios municipaes form contrarias a constituição e as leis federaes e do Estado.

II Quando estas deliberações offenderem direitos de outro municipio, que reclame.

Art. 66. Cada municipio terá um conselho municipal eleito por tres annos, pelo systema eleitoral que for adoptado por lei ordinaria, e será composto de nove membros na capital e de sete em todos os outros.

§ Unico. E' gratuito o cargo de membro desses conselhos.

Art. 67. O conselho municipal elegorá annualmente de seu seio o seu presidente, organizará o regimen de seus trabalhos, nomeará, suspenderá e demittirá os funcionarios de sua secretaria e determinará as atribui-

ções e vencimentos destes, devendo somente haver uma sessão ordinaria annualmente.

Art. 68. Ao conselho municipal compete deliberar sobre: I Recolha e despesa municipal, ficando os impostos indispensaveis, sem contravenção ás leis do Estado.

II Emprestitos que o municipio precise contrahir, sob sua responsabilidade, para occorrer ás despesas com os serviços municipaes.

III Arrendamento, foro, troca e alienação dos bens moveis e immoveis do municipio.

IV Applicação, arrematação e fiscalisação das rendas municipaes, organisação da competente escripturação.

V Obras publicas municipaes, illuminação, abastecimento e distribuição das aguas.

VI Policia municipal, salubridade, vaccinação e revaccinação, limpeza e aformoseamento das cidades villas e povoações.

VII Construção e conservação dos cemiterios, viação publica e meios do transporte.

VIII Casa de beneficencia publica, escolas de qualquer grão, sendo o ensino primario gratuito e leigo, e ficando garantido aos particulares o direito de ensinar independente de licença.

IX Theatros, logradouros, mercados, feiras, caletas e serviço de extincção de incendios.

X Desapropriação por utilidade municipal, mediante previa indemnisação por ajuste ou arbitramento e de conformidade com as leis do Estado.

XI Organisação dos differentes serviços municipaes, creando o emprego necessarios e regulando por acto especial as condições de nomeação, vencimento, exercicio, suspensão e demissão dos empregados do municipio.

XII Reclamação ao Governador do Estado contra os abusos prejudiciaes aos direitos do municipio praticados por qualquer autoridade hierarchica não municipal, e proceder contra ella, sendo caso d'isso, para ser punida e indemnizada o municipio.

XIII Organisação da estatistica, fazendo arrolar de cinco em cinco annos, a população do municipio com indicações relativas a extenção territorial, recursos industriaes e agricolas, instrução e movimento dos diversos serviços da municipalidade.

XIV Favores tendentes aos melhoramentos de caracter municipal.

XV Divisão do territorio do municipio em districtos.

XVI Comatinar multas até sessenta mil reis.

XVII Finalmente sobre tudo que disser respeito a vida economica e administrativa do municipio e não contrariar ás leis Federaes e do Estado e aos direitos dos municipios.

Art. 69. Além do conselho, cada municipio terá um prefeito que representará o poder executivo municipal e será eleito na mesma occasião pelo mesmo tempo e forma por que o conselho municipal e substituído, em seus impedimentos por um substituto, eleito na mesma occasião.

Art. 70. Além das attribuições que possam ser conferidas ao prefeito pela lei organica municipal, compete-lhe:

I Executar e fazer executar as deliberações do conselho devidamente promulgadas.

II Superintender todos os serviços do municipio.

III Fazer arrecadar a receita municipal por intermediação de agentes de sua confiança.

IV Nomear, suspender e demittir os empregados não electivos do municipio, excepto os da secretaria do conselho.

V Ler em sessão do conselho uma exposição da necessidades do municipio e das occorrencias mais notaveis que se tiverem dado nos intervallos das sessões.

VI Ordenar as despesas com os serviços determinados pelo conselho e autorisar o seu pagamento pelo cofre da municipalidade.

VII Formular a proposta do orçamento municipal, o balanço e contas do exercicio anterior para serem presentes ao conselho.

VIII Convocar extraordinariamente o conselho quando o interesse publico o exigir.

IX Convocar extraordinariamente o conselho quando o interesse publico o exigir.

Art. 71. Julgando o prefeito que alguma deliberação do conselho é prejudicial ao bem do municipio, poderá suspender a sua execução, apresentando ao dito conselho os motivos por que assim procedeu.

Art. 72. O conselho, tomando conhecimento das razões da não execução, resolverá por votação de dous terços de seus membros, si deve ou não ser mantida a sua deliberação.

Art. 73. As funções do prefeito poderão ser remuneradas, mediante porcentagem de arrecadação ou ordenado fixo, arbitrado pelo conselho municipal no triennio anterior ao em que houver de servir o prefeito.

Art. 74. O prefeito não poderá ser eleito para o triennio seguinte.

Art. 75. Os conselhos de dous ou mais municipios limítrophos poderão se reunir em conselhos regionaes para resolverem sobre serviços de interesse commum.

Art. 76. Um municipio só poderá ser anexado a outro si o requerer por intermedio de seu conselho—Neste caso é o Congresso o competente para decretar a annexação.

Art. 77. Uma lei do congresso ordinario, em sua primeira reunião fará a descriptação das rendas do Estado e do Municipio.

Art. 78. Os bens e rendas municipaes não são sujeitos a execução o quando os conselhos forem condemnados a pagar alguma divida, ou quando que cumprirem alguma obrigação, incluído nos argumentos a quantia necessaria para satisfazer o debito.

§ Unico.—Si esta formalidade forpreterida, ou si o pagamento não se effectuar, os membros que derem causa a omissão o o prefeito que não effectuar o pagamento, ficarão pessoal e civilmente responsaveis.

Art. 79. Os membros dos conselhos municipaes e os prefeitos responderão perante o Juiz de Direito, pelos crimes praticados no exercicio de suas funções, com recurso necessario para o Superior Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 80. A fazenda municipal terá acção executiva nos mesmos casos que a do Estado.

TITULO SETIMO Dos cidadãos e das garantias de seus direitos

Art. 81. São cidadãos parahybano todos os que houverem nascido no territorio do Estado do Parahyba do Norte.

Art. 82. A constituição assegura a brasileiros e estrangeiros residentes no Estado, a inviolabilidade dos direitos concernentes a liberdade, a segurança individual e a propriedade, nos termos seguintes:

§ 1º Ninguém pôde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei.

§ 2º Todos são iguaes perante a lei.

§ 3º Nenhuma lei será decretada senão por utilidade publica e em caso algum terá effeito retroactivo.

§ 4º E' garantida a mais ampla liberdade na manifestação das opiniões sobre qualquer assumpto, pela imprensa, pela tribuna, e por qualquer outro meio, com a responsabilidade criminal, que a lei estabelecer, de quem abusar d'essa liberdade.

§ 5º A casa do cidadão é um asylo inviolavel, na qual ninguém pôde penetrar de noite, sem o seu consentimento, senão em caso de desastre ou crime, e cujas victimas seja preciso acudir, nem de dia, senão nos casos e pela forma determinados na lei.

§ 6º A excepção de flagrante delicto, ninguém pôde ser preso senão por ordem escripta da autoridade competente, nem conservado na prisão sem culpa formada, senão nos casos determinados na lei.

§ 7º Ninguém será conduzido a prisão, ou n'ella detido, si prestar fiança idonea, nos casos em que esta tem lugar.

§ 8º Ninguém será sentenciado senão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior e na forma por ella prescripta.

§ 9º E' garantida, em sua plenitude, o direito de *habeas corpus*, e a respectiva ordem em caso algum, deixará de ser immediatamente cumprida.

§ 10º E' garantido a todos o direito de associarem-se e reunirem-se livremente, não podendo a policia intervir, senão no caso de perturbação de ordem publica.

§ 11º E' garantido a todos o direito de petição e representação a qualquer autoridade do Estado ou da União.

§ 12º Todos os cultos religiosos podem ser professados e exercidos livremente, uma vez que não offendam a moral publica e aos bons costumes; nenhum d'elles será adoptado nem subvencionado pelo Estado.

§ 13º E' garantida a liberdade de todas as industriaes e profissões que não forem incompativeis com a moral publica e os bons costumes.

§ 14º Em tempo de paz, todos podem entrar e sair do territorio do Estado com sua fortuna e bens, quando e como lhe convier, e sem dependência do passaporte.

§ 15º E' garantido o direito de propriedade em sua plenitude, com a unica restrição da desapropriação por utilidade publica, mediante indemnisação previa, pela forma que a lei estatuir.

§ 16º Nenhuma pena passará da pessoa do delinqüente.

§ 17º A lei preparará nos accu-

sados a mais plena defesa, estabelecendo formulas que a facilitem e garantam.

§ 18º E' inviolavel, o segredo das cartas e telegrammas.

§ 19º E' garantida aos inventores a propriedade de suas invenções.

§ 20º Todo o cidadão pôde ser admitido aos cargos publicos, sem outra preferencia que não seja a de suas habilitações e virtudes.

§ 21º E' garantida a propriedade litteraria.

§ 22º Nenhum imposto poderá ser cobrado, senão em virtude de uma lei que o autorise.

Art. 83. A especificação dos direitos e garantias, expressas nesta constituição, não exclue outras não enumeradas, mas resultantes da forma do governo que ella estabelece e dos principios que consigna.

TITULO OITAVO Da Reforma da Constituição

Art. 84. Esta constituição só poderá ser reformada por iniciativa do Congresso ou dos conselhos municipaes.

§ 1º Considerar-se-á proposta a reforma quando o pedir uma terça parte, pelo menos, dos membros do Congresso, ou quando for solicitado por dous terços dos municipios, representado cada municipio pela maioria de votos de seu conselho.

§ 2º Em qualquer dos casos acima, a proposta será no anno seguinte, submettida a tres discussões, considerando-se approvada, se obtiver em todas ellas dous terços dos votos dos membros do Congresso.

§ 3º A proposta approvada será publicada com as assignaturas do Presidente e Secretarios do Congresso, sendo de accordo com ella, modificada a parte reformada.

TITULO NONO Disposições Gerais

Art. 85. Nenhum dos tres poderes do Estado será exercido cumulativamente com qualquer dos outros.

Art. 86. Todos os funcionarios publicos são responsaveis judicialmente pelos abusos e omissões que commetterem no exercicio de suas funções, assim como pela indulgencia ou negligencia em não responsabilisarem effectivamente os seus subalternos.

Art. 87. Continuam em vigor as actuaes disposições legais de direito privado, a legislação processual, administrativa, financeira e policial, e bem assim as leis, regulamentos e contractos da antiga Provincia e do Governo Provisorio do Estado no que applicata ou explicitamente não forem contrarios a esta constituição, até que sejam revogados, alterados ou rescindidos pelos poderes competentes.

Art. 88. O serviço de segurança do Estado é um ramo da administração superior, ao qual incumbe a manutenção da ordem, da paz e da tranquillidade publica.

§ Unico. Para esse serviço terá o Estado uma policia com a organisação que uma lei ordinaria estabelecer.

Art. 89. Não se poderá, sob pretexto algum, fazer deducção nos vencimentos dos funcionarios.

Art. 90. Farão la publica no Estado os documentos e actas devidamente

authenticados pelo Governo Federal ou dos outros Estados.

Art. 91. Quando não tiver sido votada a lei do orçamento, vigorará o do exercicio anterior.

Art. 92. Todos as vezes que o Congresso funcionar como Tribunal de Justiça, será presidido pelo Presidente deste Tribunal.

Art. 93. Quando em algum municipio se perpetrarem crimes, que, por sua gravidade, numero de culpados ou patrocínio de pessoas poderosas torlião a acção regular das autoridades locais, o Governador determinará que algum magistrado para allea transporte temporaria-mente, affim de proceder a inquerito, formação da culpa, inclusive a pronuncia dos criminosos, com recurso necessario para o Superior Tribunal de Justiça.

Art. 94. E' concedida a extraditção de criminosos reclamados pelas justicas dos outros Estados, ou do districto Federal, de accordo com as leis.

Art. 95. As condições para o cidadão ser eleito são as mesmas prescriptas na Constituição Federal.

Art. 96. O Representante do Congresso do Estado, que for eleito para o Congresso Federal, optará por um dos dous mandatos.

Art. 97. Qualquer funcionario publico contrahirá compromisso formal de bem cumprir os deveres inherentes ao cargo, antes de entrar em exercicio.

Art. 98. Uma vez constituídos os municipios, nos termos do art. 63, se se poderão constituir outros com territorio que contenha, quinze mil habitantes pelo menos, e o tanto que aquellos não fiquem com menor população.

Art. 99. Não haverá contencioso administrativo.

Art. 100. E' garantida a divida do Estado.

Art. 101. Nenhum empregado poderá accumular vencimentos ou receber elles pagos pelos cofres da União, do Estado ou Municipio. Os appointados ou reformados que exercerem qualquer cargo remunerado, optará pelo vencimento da reforma ou aposentadoria, ou pela remuneração do que exercer.

Art. 102. A aposentadoria só poderá ser concedida aos funcionarios publicos em caso de invalidez absoluta no serviço do Estado ou dos municipios, sendo esta aprovada por junta medica, nomeada pelo Governador do Estado, ou pelo Prefeito dos respectivos municipios.

Art. 103. E' permitido o exercicio de advocacia a qualquer cidadão, que, por exame prestado no Tribunal de Justiça, for habilitado para essa profissão.

Disposições transitorias

Art. 1º. O Congresso ordinario, logo em suas primeiras sessões preparatorias, descriptará, pelo modo da votação, a turma de seus membros, cujo mandato ha de cessar no primeiro biennio.

Art. 2º. Enquanto por lei ordinaria não for definitivamente estabelecidos os vencimentos do Governador, o perchora doze contos annuaes.

Art. 3º. O periodo governamental do actual Governador e Vice-Governadores terminará em 31 de Dezembro de 1895.

Art. 4.º A primeira organização da magistratura do Estado será feita pelo Governador, sem dependência das condições...

Manoel Ildefonso de Oliveira Assis do Filho.
Vicente Saraiva de Carvalho Neves.
Augusto Estilão da Fonseca Galvão.

TELEGRAMMAS

GOVERNADOR VENANCIO.—Telegrammas de 23 e 26 sobre os recebidos Director telegraphico...

KATAL 6. Governador Dr. Venancio Neiva.—Por incommo saude primeiro Vice-Presidente assumi...

RECIFE, 6. Governador Dr. Venancio Neiva.—Congratulo-me com V. Ex. promulgando Constituição Parahybana...

ARACAJU, 6. Governador Dr. Venancio Neiva.—Felicito este Estado pela promulgação de sua Constituição...

MACEIO, 6. Ao Governador Dr. Venancio Neiva.—Felicito-vos e a esse Estado pelo faustoso acontecimento da promulgação de sua Constituição...

RECIFE, 7. Governador Dr. Venancio Neiva.—Congratulo-me com o povo Parahybano pela promulgação da Constituição desse Estado...

RECIFE, 7. Governador Venancio.—Estão nomeados: Dr. Francisco de Gouveia Cunha Barreto...

RECIFE, 8. Foi mantida a taxa de 15 1/4 sem tomadores. O papel particular foi oferecido a 15 7/8 e a 16 para entregar nos principios de Setembro.

Foi adiada a eleição para substituição do ministro João Barbalho. O Congresso abrir-se-ha segunda-feira.

AS NEVES

Um dos macrobios da cidade, vendo a relação dos tempos escholasticos, fallou-nos de um subterraneo do antigo convento onde hoje funciona a Lyceu...

Reparação de Adjuncto General Rio de Janeiro, 23 de Julho de 1891.—Ao Sr. Dr. Venancio Neiva Governador do Estado da Parahyba...

Ilustre Cidadão. Accuso a recepção do vosso officio datado de 26 de meo de Junho...

Da cidade de Campina Grande enviaram-nos o seguinte:
"Ilustres Cidadãos Redactores do Estado..."

Da cidade de Campina Grande enviaram-nos o seguinte:
"Ilustres Cidadãos Redactores do Estado..."

Da cidade de Campina Grande enviaram-nos o seguinte:
"Ilustres Cidadãos Redactores do Estado..."

Da cidade de Campina Grande enviaram-nos o seguinte:
"Ilustres Cidadãos Redactores do Estado..."

Da cidade de Campina Grande enviaram-nos o seguinte:
"Ilustres Cidadãos Redactores do Estado..."

Da cidade de Campina Grande enviaram-nos o seguinte:
"Ilustres Cidadãos Redactores do Estado..."

OFFICIAES

GOVERNADOR VENANCIO.—Telegrammas de 23 e 26 sobre os recebidos Director telegraphico...

KATAL 6. Governador Dr. Venancio Neiva.—Por incommo saude primeiro Vice-Presidente assumi...

RECIFE, 6. Governador Dr. Venancio Neiva.—Congratulo-me com V. Ex. promulgando Constituição Parahybana...

ARACAJU, 6. Governador Dr. Venancio Neiva.—Felicito este Estado pela promulgação de sua Constituição...

MACEIO, 6. Ao Governador Dr. Venancio Neiva.—Felicito-vos e a esse Estado pelo faustoso acontecimento da promulgação de sua Constituição...

RECIFE, 7. Governador Dr. Venancio Neiva.—Congratulo-me com o povo Parahybano pela promulgação da Constituição desse Estado...

RECIFE, 7. Governador Venancio.—Estão nomeados: Dr. Francisco de Gouveia Cunha Barreto...

RECIFE, 8. Foi mantida a taxa de 15 1/4 sem tomadores. O papel particular foi oferecido a 15 7/8 e a 16 para entregar nos principios de Setembro.

Foi adiada a eleição para substituição do ministro João Barbalho. O Congresso abrir-se-ha segunda-feira.

FOLHETIM

AGONIAS

JULIO MARY

PRIMEIRA PARTE

FELIZ!... FELIZ!... DE MAIS!...
—Ella é mais bella, mais adoravel e tem ainda melhores qualidades do que as que dissestes o pôdes pensar...

curiosidade. Que mysterio rodeava aquella joven?

—Amigo, supplico-te exclamava Chavart.

Daniel suspirou e, disfarçando com um sorriso a ligeira tristeza que lhe deixara o sono encantador...

—Seja, já que exiges, o mysterioso tabellião!

Alguns minutos depois, Daniel d'Hautefort separava-se do Chavart e no dia seguinte tomava um trem para a Italia...

—Se bem que nenhuma palavra trocasse com Daniel, a moça pensava nelle com a confiança da juventude...

—Espalmo! Tenho certeza! Espalmo-hei virá dizia com sigillo.

Não se enganava. Elle amava e não tardaria.

EQUARTEL GENERAL

Em comissão dos Senadores, d'esse Estado fomos encorparados em nome da Parahyba felicitando o Chefe do Estado pelo seu aniversario natalicio.

VICTORIA, 8.

Agradecendo a vossa communicação felicito a vossa pessoa e Estado da Parahyba pela promulgação de sua Constituição e felicito para que este facto abra espaço a grandes prosperidades do mesmo Estado.

RECIFE, 6.

Congratulo-me com V. Ex. promulgando Constituição Parahybana. Meus votos prosperidades deste Estado.

ARACAJU, 6.

Felicito este Estado pela promulgação de sua Constituição.

MACEIO, 6.

Felicito-vos e a esse Estado pelo faustoso acontecimento da promulgação de sua Constituição.

RECIFE, 7.

Congratulo-me com o povo Parahybano pela promulgação da Constituição desse Estado.

RECIFE, 7.

Estão nomeados: Dr. Francisco de Gouveia Cunha Barreto...

RECIFE, 8.

Foi mantida a taxa de 15 1/4 sem tomadores. O papel particular foi oferecido a 15 7/8 e a 16 para entregar nos principios de Setembro.

Foi adiada a eleição para substituição do ministro João Barbalho.

O Congresso abrir-se-ha segunda-feira.

AS NEVES

Um dos macrobios da cidade, vendo a relação dos tempos escholasticos, fallou-nos de um subterraneo do antigo convento onde hoje funciona a Lyceu...

REPARAÇÃO DE ADJUNCTO GENERAL

Reparação de Adjuncto General Rio de Janeiro, 23 de Julho de 1891.—Ao Sr. Dr. Venancio Neiva Governador do Estado da Parahyba...

ILUSTRE CIDADÃO

Accuso a recepção do vosso officio datado de 26 de meo de Junho...

DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE

Enviaram-nos o seguinte:
"Ilustres Cidadãos Redactores do Estado..."

DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE

Enviaram-nos o seguinte:
"Ilustres Cidadãos Redactores do Estado..."

DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE

Enviaram-nos o seguinte:
"Ilustres Cidadãos Redactores do Estado..."

DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE

Enviaram-nos o seguinte:
"Ilustres Cidadãos Redactores do Estado..."

DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE

Enviaram-nos o seguinte:
"Ilustres Cidadãos Redactores do Estado..."

DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE

Enviaram-nos o seguinte:
"Ilustres Cidadãos Redactores do Estado..."

DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE

Enviaram-nos o seguinte:
"Ilustres Cidadãos Redactores do Estado..."

Movimento da Cadeta

Diaria 1.—Por portaria do Dr. juiz municipal desta capital foi sobre o réo Manoel David do Nascimento...

COMPANHIA

RESTALLAÇÃO E TANOARIA MECANICA PARAHYBANA

SECCAO LIVRE

Romosa de gravata branca, crepê e seda na ponta...

Festa das Neves

Rogamos as Ex.ªs. Senhoras mães de família que se dignem de mandar suas gentis filhas...

BUZINAS

EDITA N.º 8

EDITA N.º 7

EDITA N.º 6

EDITA N.º 5

EDITA N.º 4

EDITA N.º 3

EDITA N.º 2

EDITA N.º 1

EDITA N.º 0

ATTENÇÃO

Foram f rtdas hontem a noite no Pilar duas burras castanhas...

Lloyd Brasileiro

PORTOS DO NORTE O VAPOR FERNAMBUCO

PORTOS DO SUL O VAPOR BRAZIL

Esperado dos portos do norte até o dia 10 do corrente o Vapor "Fernambuco"...

Guarabira

No sitio "Pedra Gonçalves, o proximo á estação, ha cavallos para aluguel.

ATTENÇÃO

FRANCISCO ALITERI IRMÃO, rogam a seus frequentes o obsequio de virom saldar seus debitos...

Associação Commercial

Segunda-feira, 27 de corrente, entrou em exercicio do cargo de director de semana...

Pilulas Catharticas

DO DR. AYER.

AS PILULAS DO DR. AYER

Produzem um effeito purgativo...

PILULAS DO DR. AYER

Produzem um effeito purgativo...

CRIADO

re-isa-se de um; com 14 a 18 annos de idade na Droguaria de Rua Maciel Pinheiro nº. 36.

pravel perda, ao menos por momentos, mais uma vez vou esquecerse a minha obscuridade para...

COMPANHIA

RESTALLAÇÃO E TANOARIA MECANICA PARAHYBANA

SECCAO LIVRE

Romosa de gravata branca, crepê e seda na ponta...

Festa das Neves

Rogamos as Ex.ªs. Senhoras mães de família que se dignem de mandar suas gentis filhas...

BUZINAS

EDITA N.º 8

EDITA N.º 7

EDITA N.º 6

EDITA N.º 5

EDITA N.º 4

EDITA N.º 3

EDITA N.º 2

EDITA N.º 1

EDITA N.º 0

pravel perda, ao menos por momentos, mais uma vez vou esquecerse a minha obscuridade para...

COMPANHIA

RESTALLAÇÃO E TANOARIA MECANICA PARAHYBANA

SECCAO LIVRE

Romosa de gravata branca, crepê e seda na ponta...

Festa das Neves

Rogamos as Ex.ªs. Senhoras mães de família que se dignem de mandar suas gentis filhas...

BUZINAS

EDITA N.º 8

EDITA N.º 7

EDITA N.º 6

EDITA N.º 5

EDITA N.º 4

EDITA N.º 3

EDITA N.º 2

EDITA N.º 1

EDITA N.º 0

ATTENÇÃO

Foram f rtdas hontem a noite no Pilar duas burras castanhas...

Lloyd Brasileiro

PORTOS DO NORTE O VAPOR FERNAMBUCO

PORTOS DO SUL O VAPOR BRAZIL

Esperado dos portos do norte até o dia 10 do corrente o Vapor "Fernambuco"...

Guarabira

No sitio "Pedra Gonçalves, o proximo á estação, ha cavallos para aluguel.

ATTENÇÃO

FRANCISCO ALITERI IRMÃO, rogam a seus frequentes o obsequio de virom saldar seus debitos...

Associação Commercial

Segunda-feira, 27 de corrente, entrou em exercicio do cargo de director de semana...

Pilulas Catharticas

DO DR. AYER.

AS PILULAS DO DR. AYER

Produzem um effeito purgativo...

PILULAS DO DR. AYER

Produzem um effeito purgativo...

CRIADO

re-isa-se de um; com 14 a 18 annos de idade na Droguaria de Rua Maciel Pinheiro nº. 36.

ATTENÇÃO

Foram f rtdas hontem a noite no Pilar duas burras castanhas...

Lloyd Brasileiro

PORTOS DO NORTE O VAPOR FERNAMBUCO

PORTOS DO SUL O VAPOR BRAZIL

Esperado dos portos do norte até o dia 10 do corrente o Vapor "Fernambuco"...

Guarabira

No sitio "Pedra Gonçalves, o proximo á estação, ha cavallos para aluguel.

ATTENÇÃO

FRANCISCO ALITERI IRMÃO, rogam a seus frequentes o obsequio de virom saldar seus debitos...

Associação Commercial

Segunda-feira, 27 de corrente, entrou em exercicio do cargo de director de semana...

Pilulas Catharticas

DO DR. AYER.

AS PILULAS DO DR. AYER

Produzem um effeito purgativo...

PILULAS DO DR. AYER

Produzem um effeito purgativo...

CRIADO

re-isa-se de um; com 14 a 18 annos de idade na Droguaria de Rua Maciel Pinheiro nº. 36.

ATTENÇÃO

Foram f rtdas hontem a noite no Pilar duas burras castanhas...

Lloyd Brasileiro

PORTOS DO NORTE O VAPOR FERNAMBUCO

PORTOS DO SUL O VAPOR BRAZIL

Esperado dos portos do norte até o dia 10 do corrente o Vapor "Fernambuco"...

Guarabira

No sitio "Pedra Gonçalves, o proximo á estação, ha cavallos para aluguel.

ATTENÇÃO

FRANCISCO ALITERI IRMÃO, rogam a seus frequentes o obsequio de virom saldar seus debitos...

Associação Commercial

Segunda-feira, 27 de corrente, entrou em exercicio do cargo de director de semana...

Pilulas Catharticas

DO DR. AYER.

AS PILULAS DO DR. AYER

Produzem um effeito purgativo...

PILULAS DO DR. AYER

Produzem um effeito purgativo...

CRIADO

re-isa-se de um; com 14 a 18 annos de idade na Droguaria de Rua Maciel Pinheiro nº. 36.

ATTENÇÃO

Foram f rtdas hontem a noite no Pilar duas burras castanhas...

Lloyd Brasileiro

PORTOS DO NORTE O VAPOR FERNAMBUCO

PORTOS DO SUL O VAPOR BRAZIL

Esperado dos portos do norte até o dia 10 do corrente o Vapor "Fernambuco"...

Guarabira

No sitio "Pedra Gonçalves, o proximo á estação, ha cavallos para aluguel.

ATTENÇÃO

FRANCISCO ALITERI IRMÃO, rogam a seus frequentes o obsequio de virom saldar seus debitos...

Associação Commercial

Segunda-feira, 27 de corrente, entrou em exercicio do cargo de director de semana...

Pilulas Catharticas

DO DR. AYER.

AS PILULAS DO DR. AYER

Produzem um effeito purgativo...

PILULAS DO DR. AYER

Produzem um effeito purgativo...

CRIADO

re-isa-se de um; com 14 a 18 annos de idade na Droguaria de Rua Maciel Pinheiro nº. 36.

CONTRA FACTOS NÃO HA ARGUMENTOS

Imponentes manifestações das sciencias da experiencia, em prol da grandiosa descoberta que mais tem concorrido para allivio da umanidade soffredora

PEITORAL DE CAMBARÁ

DE
JOZE ALVARES DE SOUZA SOARES

Preparado na fabrica especial do parque Pelotense, em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul e approuado pela junta central da hygiene publica, auctorisado pelo governo central e premiado com duas medalhas de ouro

Quando um medicamento consegue impor-se á consideração publica por meio da sua efficacia, constantemente provada em curas brilhantes e extraordinarias, pôde-se affirmar mais absoluta segurança que a reputação desse medicamento está firmada e que nada a pode abalar, porque os seus creditos, larga e longamente conquistados, são a garantia mais solida do exito infallivel da sua applicação.

E' o que succede com o PEITORAL DE CAMBARÁ, que apesar dos assaltos que tem soffrido da inveja encoberta e mal ferida pelos seus triumphos e pela preferencia com que o distinguem o publico e supplanta todos os estrangeiros, e segue ántea a sua carreira gloriosa fazendo justa benção de milhares de creaturas!

Os attestados dos distinctos medicos e de pessoas curadas que em seguida submettemos á apreciação publica, são provas irrecusaveis da grande efficacia da grande preparação medicinal.

El-os, todos devidamente documentados, perfeitamente autenticados:

BARÃO DE ITAPITOCAY

Attesto que o xarope Peitoral de cambará, preparado pelo Sr. José Alves de Souza Soares, estabelecido nesta cidade, goza de propriedades emollientes e facilita a expectoração, e o considero como um excellente meio para alliviar e curar a tosse quando é convenientemente prescripto.

O referido é verdade e o affirmo sob fé de meu grão.

Tosse com escarros de sangue

Levo ao conhecimento do publico mais um triumpho alcançado pelo popular remedio Peitoral de cambará, preparação do Sr. José Almeida de Souza Soares, de Pelotas.

Havia seis annos que uma tosse grave me atormentava dia e noite, fazendo ultimamente deitar já abundantes escarros de sangue: os pulmões, com certeza, achavam-se affectados e eu teria infalivelmente succumbido á terrivel tísica pulmonar.

Um amigo sabendo do meu estado, aconselhou-me o precioso Peitoral de cambará, e somente com o uso de 12 vidros desse importantissimo medicamento consegui curar-me radicalmente, sentindo-me hoje forte e podendo já entregar-me ás lides de minha fazenda do Cerrito. Depois deste caso tenho aconselhado a gente o Peitoral de cambará, e todos têm colhido resultados importantes.

Actualmente faz uso deste preparado, com muito aproveitamento, minha filha Neufrides, que tambem se acha soffrendo do peito.

Fazenda do Descanso, no Cerrito (Rio Grande do Sul)—Bernardo José dos Santos.

DR. PEREIRA DE SOUZA

Attesto e juro sob a fé de meu grão que tenho empregado em minha clinica, sempre com muito bom resultado nas molestias dos orgãos respiratorios, o Peitoral de cambará do Sr. José Alves de S. Soares.

O xarope Peitoral de cambará tem a propriedade de ser um medicamento de sabor agradável, e é bem tolerado pelas crianças, em cujas molestias é de grande efficacia.

Cidade do Bananal (S. Paulo), 12 de junho de 1888—Dr. José Joaquim Pereira de Souza.

Bronchite e rheumathismo

Engenho Barra Nova na comarca do Bonito, Pernambuco, 7 de Setembro de 1888.—Illm. Sr. José Alves de Souza Soares—Pelotas—Para que a humanidade soffredora tenha a certeza de um lenitivo a seus males, recorrendo a um remedio energico e de maravilhosos effectos, tomo a liberdade de noticiar-lhe o effecto que produziu (de que sou testemunha ocular e convicto) o seu tão alafamado Peitoral de cambará.

O capitão Dionyzio dos Santos, residente no Engenho Nova-Vida deste termo, homem maior a cincoenta annos, soffrendo de uma bronchite complicada com rheumathismo, recorreu a diversos remedios sem auferir resultados satisfatorios.

Lembrei que usasse do referido peitoral (porque já o havia tomado com optimo resultado) uma pessoa de minha familia, e no decorrer de tres mezes que o tem usado, acha-se o referido capitão com uma melhora consideravel.

Adepto como sou de tudo tanto é produsido em nosso bello paiz, não posso ser indifferente ao grande committimento por V. S. emprehendido em bem da clinica brasileira; e por isso pôdo V. S. se lhe convier, fazer desta narração o uso que lhe approuer.

Sou com mais profundo respeito e consideração de V. S.—Francisco Benito das Chagas.

DR. COSTA BRANCANTE

Attesto que o preparado do Sr. J. Alves de S. Soares, denominado Peitoral de cambará, exerce acção benéfica sobre a mucosa das vias respiratorias, pelo que tenho observado em minha clinica, sendo minha opinião que pode ser elle applicado com probabilidades de bom exito para alliviar as tosses e mesmo cural-as.

Rio de Janeiro, 29 de Março de 1888.—Manoel Alves da Costa

Bronchite chronica

Cidade da Serra Negra (Minas Geraes), 12 de Setembro de 1888.—Illm. Sr. J. Alves de Souza Soares—Tenho a satisfação de escrever a V. S. para participar-lhe que soffrendo eu ha muitos annos de bronchite, trazendo-me a maior parte do tempo prostrado no leito, recorri ao seu abençoado Peitoral de cambará, e não foi preciso mais de meia duzia de frascos para me restabelecer radicalmente. Pois isso, dou graças a Deus por ter encontrado tão benéfico medicamento.

Disponha sempre de quem é etc.—Silvino Ribeiro (director do collegio Santa Cruz).

DR. VICENTE DA MAIA

Attesto que o Peitoral de cambará, do Sr. José Alves de Souza Soares, preparado de uma arvore aromatica denominada CAMBARÁ que vegeta na nossa serra dos Tapas, é um excellente balsamico expectorante, e como tal o tenho empregado sempre com bom resultado nas affeições pulmonares.

O referido é verdade e o juro sob a fé de meu grão. Pelotas, 28 de Fevereiro de 1881—Dr. Vicente Cyrano de Maia.

Grave doença do peito

Declaro que minha sobrinha Marciana, com 15 annos de idade achava-se gravemente doente do peito. Sentia grandes palpitações do coração tosse desesperadora e dores agudissimas no peito e nas costas quando tornava respiração. Lembrei-me, depois della ter usado muitos medicamentos sem resultado, de dar-lhe o elogiado Peitoral de cambará, descoberto do Sr. J. Alves de Souza Soares, e como o uso deste efficaz remedio achou-se completamente livre de tão terrivel enfermidade.

Fago esta declaração com o fim de ser util a humanidade e em agradecimento ao Sr. José Alves de Souza Soares, a quem me confesso reconhecida pelo beneficio que minha cara sobrinha acaba de receber com o uso do seu muito acreditado Peitoral de cambará—Pelotas (Rio Grande do Sul)—Joanna Ferreira Cardoso.

DR. LUIZ DE ARAUJO FILHO

Tenho empregado em minha clinica o Peitoral de cambará, do Sr. J. Alves de Souza Soares, nos casos de molestias broncho-pulmonares, colhendo sempre resultados muito satisfatorios.

Posso mesmo, em virtude desses bons resultados garantir a efficacia deste medicamento, principalmente quando estas affeições tiverem tomado o caracter de chronicidade.

Isto é verdade e o juro sob a fé de meu grão.

Anta (Estado do Rio de Janeiro), 18 de Agosto de 1886—Dr. Luiz José de Araujo Filho.

Buas curas em poucos dias!

Illm. Sr. J. Alves de Souza Soares—Tem esta por fim scientifico de mais duas esplendidas curas devidas ao seu precioso Peitoral de cambará.

Por occasião de effectuar-se um bazar em beneficio da Bibliotheca Publica Pelotense, fui atacado de uma forte bronchite, que me levou ao leito. Vendo-me prostrado e desejando o meu restabelecimento o mais prompto possivel deliberei usar o Peitoral de cambará, e o fiz com tanta felicidade que, no terceiro dia da molestia pude reasumir as minhas funcções de bibliothecario daquelle estabelecimento.

Na mesma epoca foi a minha filha Julieta atacada de uma tosse impertinente, com caracter asthmatico, e applicando-lhe eu o mesmo efficaz medicamento vi-a restabelecida em poucos dias. Subcrevo-me etc.

Pelotas (Rio Grande do Sul)—Francisco de P. Pires.

DR. OCTAVIO CAMARÁ

Attesto que o Peitoral de cambará, preparado pelo Sr. José Alves de Souza Soares, tem uma acção especial sobre a mucosa das vias, o que prova cabalmente a sua crescente procura e acceitação, que ainda não teve prometo algum official nesta provincia. O referido é verdade, e affirmo em fé de meu grão.

Pelotas, 28 de Fevereiro de 1881—Dr. Octavio A. Camará.

Outras duas importantes curas

Fazenda de Santa Clara, 2º districto da villa de D. Pedro, Rio Grande do Sul.—Illm. Sr. J. Alves de Souza Soares—Peitoral de cambará a minha consciencia declarar-lhe os seguintes factos que servem para robustecer o credito do seu precioso Peitoral de cambará.

Ha pouco tempo, minha esposa appareceu com uma tosse terrivel que não a deixava dia e noite; lembrei-lhe o Peitoral de Cambará e com o uso deste remedio viu-se completamente curada em poucos dias.

Um filho meu, que se achava soffrendo do larynge, molestia que adquiriu depois que teve o typho, ficou tambem radicalmente curado com o uso do mesmo seu Peitoral de cambará.

Ficou satisfeito, participo-lhe estas curas que espero ver publicadas parabem da humanidade, O Criador o recompense, etc.—Antonio Simões P. da Fontoura.

Trez mezes soffrendo de rouquidão

Eu abaixo assignado declaro para bem de todos que, já estive muito doente, por mais de tres mezes, de uma "forte rouquidão", e depois de ter usado muitos remedios, sem o menor resultado favoravel, tive a feliz lembrança de recorrer ao conhecido Peitoral de cambará, do Sr. J. Alves de Souza Soares, e em poucos dias uma cura radical se operou em mim.

Outrosim declaro e attesto, que todas pessoas, a quem tenho aconselhado o uso do tão benéfico medicamento, são concordes em decantá-lo e tambem em aconselhar sua receita.

Santa Victoria, Rio Grande do Sul—João Custodio de Andrade Junior.

Tuberculose pulmonar!

Illm. Sr. Alves de Souza Soares, Pelotas—Tendo em 1876 o meu filho adoptivo Thomaz Lancina, sentado praça o estado em Porto Alegre servindo no quartel general, adquiriu uma tosse impertinente que nunca pôde ser combatida pelo medico da enfermaria; em vista disso foi enviado para Rio Pardo onde esteve em tratamento com o illustre medico militar Dr. Medeiros, e ali reconhecido achar-se affectado de uma tuberculose muito adiantada.

Não aproveitando nada com o tratamento, teve baixa do serviço veio para minha casa em 1882.

Empreguei todos os recursos para salvá-lo da morte.

Medicos de Sant'Anna do Livramento, a quem consultei, declararam ser caso perdido e inutil qualquer tratamento, visto o estado adiantado da doença; o Dr. Matheo, porém, aconselhou-me o Peitoral de Cambará de V. S., talvez unicamente para satisfazer-me, e foi com este preparado que meu filho se curou!

O tratamento não foi longo, as melhora foram gradualmente augmentando; mas à medida que ellas progrediam, os meus cuidados reduziram, pois todos sabam como taes doentes nestas condições tornam-se mais insoffridos e descuidados do seu estado, com o apparecimento das primeiras melhora.

Por isso propositalmente, obriguei-o a continuar, por algum tempo no uso do preparado, guardando um regimen conveniente, e dentro em pouco, meu filho tornou-se forte, vigoroso, completamente restabelecido!

Entendendo que este facto não deve ficar ignorado pelos que soffrem de tão terrivel enfermidade, peço-lhe para publicá-lo, tendo em vista levar uma esperanza ao coração de todos enfermos desanimados.

Constipação e tosse

Minas Geraes, Socgo, 23 de junho de 1889.—Eu abaixo assignado attesto, a bem da humanidade, que fui atacado de uma constipação acompanhada de tosse desesperadora que impossibilitava-me de crever e me não deixava conciliar o sono.

Sem ter allivio algum, lancei mão do Peitoral de cambará, depois de ter feito do estomago uma completa pharmacia, e só este importantissimo medicamento me removeu os soffrimentos que tanto me atormentavam, dando-me finalmente o descanso da noite e o sono impagavel. E' de dever meu agradecer ao Illm. Sr. José Alves de Souza Soares, por tão importante descoberta. Por isso, tenho recommendado o seu preparado a diversos amigos e recomendo-o sempre a todas as pessoas, que por fatalidade, soffrem de molestias provenientes de constipação... Olympio de Assumpção Oliveira

Nal é o medicamento que mais uma vez apresentamos ao publico, sem mais largo cabedal do preconico, pois que fica—attestados de illustres e acreditados clinicos (a voz da sciencia, e de pessoas curadas geralmente e conhecidas (a voz da experiencia)—é sufficiente para recomendar o PEITORAL DE CAMBARÁ como o medicamento de resultados mais seguros e immediatos no tratamento das enfermidades do aparelho respiratorio, das quaes se pode denominar o soberano debelador.

TAL É A EVIDENCIA DOS FACTOS! TAL É O PODER DA VERDADE!

São unicos concessionarios para a exportação do Peitoral de Cambará para todos os Estados do Brasil os drogistas desta capital

Silva Gomes & C.

22 E 24--RUA DE S. PEDRO--22 E 24

DROGARIA SUL AMERICANA

Unico agente na Parahyba—Baptista Junior & C.—Rua Maciel Pinheiro